



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 12.741, de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§5º.....

I - A. Imposto sobre bens e serviços (IBS);

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245779178200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - B. Imposto de importação (II);

.....

X - Contribuição sobre bens e serviços para o
financiamento da seguridade social.

.....

Art. 2º-A. As notas fiscais emitidas, de forma física ou eletrônica, trarão também as seguintes informações

I - Valor total, aproximado, da arrecadação fiscal da União no ano fiscal anterior;

II - Total de gasto com folha de pagamento da União, do Estado e do Município, incluindo pessoal ativo, inativo e pensionistas;

III - proporção do gasto com folha de pagamento do funcionalismo público da União, do Estado e do Município em relação à receita tributária, incluindo os repasses de receita.

Parágrafo único - As notas fiscais terão, em caracteres maiores do que as outras informações e em posição de destaque, a mensagem “O Estado brasileiro gasta (percentual)% da sua arrecadação com o funcionalismo público”, devendo tal percentual ser o equivalente ao ano fiscal anterior e sempre atualizado quando do início de novo ano fiscal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245779178200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe uma atualização da Lei nº 12.741, de 2012, para estar em consonância com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023, e introduzir uma importante disposição sobre a transparência quanto ao peso da estrutura do Estado em relação aos tributos arrecadados. A justificativa para esta proposta é multilateral e tem como objetivo promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a conscientização pública sobre a destinação dos recursos arrecadados através dos impostos.

Primeiramente, a atualização da Lei nº 12.741, de 2012, é fundamental para garantir a sua adequação às mudanças legislativas e constitucionais que ocorreram desde a sua promulgação. A Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023, provavelmente introduziu alterações significativas no sistema tributário e fiscal do país, e é necessário que a legislação infraconstitucional acompanhe tais mudanças para garantir a sua eficácia e aplicabilidade.

Além disso, a inclusão de informações adicionais nas notas fiscais, conforme proposto pelo Art. 2º-A, visa aumentar a transparência e a prestação de contas por parte do Estado. Ao disponibilizar dados sobre o valor total da arrecadação fiscal, o total de gastos com folha de pagamento e a proporção desses gastos em relação à receita tributária, os cidadãos terão acesso a informações relevantes sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados. Essa transparência é essencial para fortalecer a democracia e promover a responsabilidade dos gestores públicos perante a sociedade.

A mensagem destacada nas notas fiscais, informando o percentual gasto com o funcionalismo público em relação à arrecadação, é uma medida educativa e conscientizadora. Ela permite que os cidadãos compreendam melhor a alocação dos recursos públicos e possam avaliar criticamente a eficiência e a eficácia dos gastos do Estado. Essa conscientização pode incentivar um debate público mais informado sobre as políticas fiscais e orçamentárias, contribuindo para uma gestão mais responsável e eficiente dos recursos públicos.

Portanto, este projeto de lei busca promover a transparência, a responsabilidade fiscal e a participação cidadã na gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da democracia e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245779178200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

o aprimoramento das instituições do Estado brasileiro. Sua aprovação e implementação são fundamentais para garantir uma administração pública mais transparente, eficiente e comprometida com o bem-estar da sociedade.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245779178200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

